



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

MINUTA DE CONTRATO 84/2020

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE**, e a empresa **ALELO S.A** como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Exmo. Sr. **Misael Saade Maia**, Subsecretário de Planejamento e Execução Orçamentária da SME, consoante delegação do Decreto RIO "P" nº 103 de 19 de março de 2020, e a empresa **ALELO S.A**, estabelecida na Al. Xingu, n.º 512, andares 03,04 e 20, Alphaville – Barueri – SP - CEP 06.455-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adriano Tchen Cardoso Alves**, RG 25760935 SSP/SP, CPF nº 251.225.618-93 e por **Hélio Romulo Barone**, RG 43.707.292-7 SSP/SP, CPF nº 317.735.928-82, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 4-B e 4-H da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações, Decreto Municipal 47.263/2020 e Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicável apenas subsidiariamente, autorizado por despacho do Ilmo Sr. Subsecretário de Planejamento e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação datado de 29/12/2020 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO nº 203 de 31 / 12/2020, realizado por meio do processo administrativo nº 07/005524/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, Artigo 4-B e 4-H da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações, Decreto Municipal 47.263/2020, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é à **Contratação de serviços especializados de administração de benefícios de auxílio alimentação (Kit Merenda)**, por meio de **cartão eletrônico com tarja magnética, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios durante o período de situação de emergência de saúde pública da COVID-19, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, aos alunos matriculados nas unidades escolares das **11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRE)**, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 07/005524/2020, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 31.701.584,25 (trinta e um milhões setecentos e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

.....DocuSigned by:
AT
Assinado por: ADRIANO TOHEN CARDOSO ALVES 251225461992
CPF: 251225461992
Data/Hora da Assinatura: 30/12/2020 15:54:27 BRT
ICP Brasil
F18CBF149B6042F4B342E9FFC28B153

.....DocuSigned by:
RFB
Assinado por: HEUGO RONILIO BARONE 31273932852
CPF: 31273932852
Data/Hora da Assinatura: 30/12/2020 13:47:07 BRT
ICP Brasil
E105C9EF0B1442A99C93E155231000FC0E

*Heug
RFB*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº43.612/17.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 634.031,69 (seiscentsos e trinta e quatro mil, trinta e um reais e sessenta e nove centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir de 29/12/2020, admitindo-se a prorrogação do prazo inicial por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, à luz do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia ou do instrumento equivalente, se couber. Se a garantia ou instrumento equivalente for insuficiente, o débito



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência na SME e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1601.12.306.0315.2136, Código de Despesa 3.3.90.39.11, tendo sido empenhada a importância de R\$ 22.460.639,25 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/3177.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

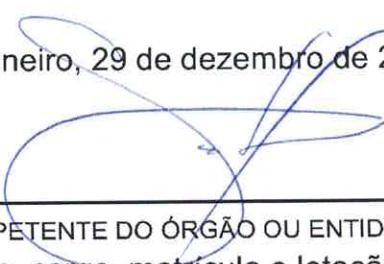
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

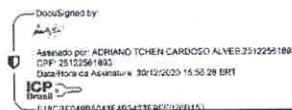
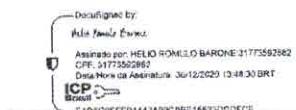
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.


Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190.712-0

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

open
Ana Lúiza Pimentel Monteiro
Assistente II - E/SUBGICADICLC
Matr. 101165650-3

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Beatriz Gomes
BEATRIX CERQUEIRA GOMES
E/SUBPEO/CAD/CHC
MATR: 10/300150-0



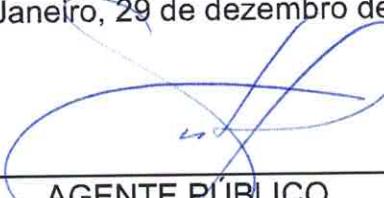


PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.


Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190.712-0

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

DocSigned by
Misael Saade Maia
Assinado por: JELIO RONALDO BARBOSA 9177300382
CPF: 311773062882
Data/Hora da Assinatura: 30/12/2020 13:45:56 BRT
ICP Brasil
F18C8F049B8043F4B3429E9FF0286151

DocSigned by
Adriano Tohen Cardoso Alves
Assinado por: ADRIANO TOHEN CARDOSO ALVES 2512296193
CPF: 26122961930
Data/Hora da Assinatura: 30/12/2020 15:55:52 BRT
ICP Brasil
F18C8F049B8043F4B3429E9FF0286151

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

*Jan
B.*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

....." (NR)

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020.

Misael Saade Maia
Subsecretário da E/SUBPEO
Mat. 11/190.712-0

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

DocuSigned by:

Adriano Kowalewski

Assinado por: HEILO ROMULO BARCENE 31773582642

CPF: 31773562862

Data/Hora da Assinatura: 30/12/2020 10:49:04 BRT

ICP Brasil

DocuSigned by:

Adriano Kowalewski

Assinado por: ADRIANO TOHEN CARDOSO ALVES 25122561693

CPF: 25122561693

Data/Hora da Assinatura: 30/12/2020 10:50:09 BRT

ICP Brasil

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

João B.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Processo 07/005.524/2020
Data: 29/12/2020 Fls. 13

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

A contratação por Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, visa à **Contratação de serviços especializados de administração de benefícios de auxílio alimentação (Kit Merenda)**, por meio de cartão eletrônico com tarja magnética, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios durante o período de situação de emergência de saúde pública da COVID-19, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (CRE), conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

Item	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRÍÇÃO	Unidade de Serviço	Quantidade de beneficiários
1	2273580001-51	Serviços especializados de administração de benefícios de auxílio alimentação (Kit Merenda), por meio de cartão eletrônico com tarja magnética, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios durante o período de situação de emergência de saúde pública da COVID-19.	Un	584.361

2 JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 47.247, de 13 de março de 2020, que estabeleceu um conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e deu outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus – Covid-19.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo 07/005.524/2020
Data: 29/12/2020 | Fls. 04
[Assinatura]

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.355, de 8 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.559 de 29 de junho de 2020 que alterou o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determinou a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, estendendo o fechamento das escolas municipais até o dia 3 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento à Lei Federal nº 11.947/2009 que instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONSIDERANDO que o PNAE se constitui como uma das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e representa uma ação estratégica na garantia da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CONSIDERANDO o deferimento de medida liminar pela 1ª Vara da Infância e Juventude e do Idoso, processo nº 0093472-52.2020.8.19.0001 que determinou que o Município do Rio de Janeiro atenda à universalização da alimentação escolar.

CONSIDERANDO os cardápios nutricionais elaborados pelo S/SUBVISA/CVA/UNAD – Unidade de Nutrição Annes Dias, bem como sua quantificação em Reais pela Tabela Referencial de Mercado de Preços de Gêneros Alimentícios, elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CONSIDERANDO que as unidades escolares foram fechadas a partir do dia 18 de março de 2020 e não pretendendo descuidar de nossos alunos, assim, visando garantir que eles continuarão com uma parcela do valor nutritivo das refeições que recebem diariamente nas nossas Unidades Escolares.

CONSIDERANDO que houve tentativas de contratação por Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, através do processo 07/005.188/2020, visando à aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, apresentando resultados como fracassadas.

CONSIDERANDO que não houve procura de aproximadamente de 60.000 alunos na primeira aquisição do serviço, fez-se necessário reajustar o quantitativo a ser contratado.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial entre o Município do Rio de Janeiro, representado pela SME através da Senhora Secretária Municipal de Educação, Tálma

[Assinatura]
2

S

Bau
10.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo U/1005.524/2020
Data: 29/12/2020 Fls. 05

Romero Suane, com a interveniência da Procuradoria Geral do Município, representada pelo Senhor Procurador Geral do Município, Marcelo Moreira Marques e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que celebrou o Termo de Acordo que apresentou solução ao objeto da Ação Civil Pública nº 0093472-52.2020.8.19.0001 cujo objetivo é disponibilizar aos responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino um cartão alimentação por estudante que deverá ser recarregado com o valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), datado em 12/08/2020

CONSIDERANDO o Ofício DPGERJ/COINFÂNCIA/Nº 145/2020 da Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro de 24/12/2020 que solicita esclarecimentos acerca do fornecimento de cartões aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO as tratativas registradas no e-mail, às fls. ____, que versa acerca da decisão liminar que intima o Município da Cidade do Rio de Janeiro a pagar multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser revertida em favor do Fundo Municipal.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de que trata o Item 1 deste Termo de Referência contemplam:

3.1.1 – A manutenção da rede credenciada pela CONTRATADA, assegurando a utilização dos benefícios, disponibilizados pela CONTRATANTE, pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

3.1.1.1 – Crédito do valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão será de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

3.1.2 – Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado, quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, um novo cartão será emitido pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE.

3.1.2.1 – O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da data de comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio.

3.1.3 - Nos casos previstos nos subitens 3.1.2.1 a contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual, em até 04 (quatro) dias úteis contados da data da solicitação, para o outro cartão por solicitação da CONTRATANTE.

3



3.1.4 - Disponibilização de meio informatizado para a requisição de cartões e de autorização de créditos pelo órgão CONTRATANTE.

3.1.5 - Garantir que a validade dos valores creditados em cada cartão será de 90 (noventa) dias.

3.1.6 - Credenciar estabelecimentos a pedido do órgão CONTRATANTE sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

3.1.7 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços descritos no presente instrumento.

4 QUANTITATIVO ESTIMADO DE VALORES

4.1 As transferências de valores serão efetuados de forma antecipada por meio de boleto bancário, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após a efetiva quitação dos boletos pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2 A quantidade estimada de beneficiários atendidos será de até 584.361 (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e um) cartões.

4.3 O valor mensal estimado para crédito a ser disponibilizada em cada cartão será de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), podendo ser alterado a critério da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO PARA OS CRÉDITOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços especializados de administração de benefícios de auxílio alimentação (Kit Merenda), por meio de cartão eletrônico com tarja magnética, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios durante o período de situação de emergência de saúde pública da COVID-19.	R\$ 54,25	0,00%	R\$ 31.701.584,25

5 PRAZO DE EXECUÇÃO



O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir de 29/12/2020, admitindo-se a prorrogação do prazo inicial por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, à luz do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do órgão CONTRATANTE.

6.4 - Comunicar imediatamente ao órgão CONTRATANTE os motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a carga/recarga dos cartões.

6.5 - Atender, justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pelo órgão CONTRATANTE.

6.6 - Disponibilizar central telefônica à base operacional da CONTRATANTE, a fim de permitir consultas e para solucionar eventuais problemas relacionados ao uso dos cartões, para o bom funcionamento contínuo, aos gestores, fiscais e beneficiários.

6.7 - Disponibilizar os créditos para uso dos beneficiários em até 03 (três) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos respectivos valores à CONTRATADA.

6.8 - Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.

7 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE



7.1 - Requisitar o serviço de crédito nos cartões magnéticos com tarja por Empresa Especializada no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

7.2 - Autorizar o fornecedor de serviços a inserir créditos nos cartões dos beneficiários, indicando os beneficiários dos serviços descritos no subitem 3.1.1.

7.3 - Encaminhar ao fornecedor as sugestões e reclamações dos beneficiários acerca dos serviços.

7.4 - Indicar a conta de origem dos recursos disponibilizados ao crédito em cartão para a efetiva devolução dos valores não utilizados pelos beneficiários, por parte da CONTRATADA.

7.5 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Contratante, que deverá contar com 03 (três) servidores, na forma Decreto Municipal nº 34.012 de 20/6/2011, na forma do art. 6º. Será designada 1 (uma) Comissão, com 03 (três) servidores cada, por Coordenadoria Regional de Educação, para acompanhamento da execução do contrato na mesma.

7.6 - Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários, fornecendo somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

7.7 - Efetuar as transferências de valores devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

8.1 - Menor Preço Global, sendo considerada a menor Taxa Administrativa.

8.2 - Os preços serão ofertados para o VALOR TOTAL GLOBAL, que valerá indistintamente para a modalidade Auxílio Alimentação, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa administrativa.

8.3 - O preço proposto é fixo e irreajustável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente dispensa, e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas de administração, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta



dispensa. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste termo. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não sendo admitida também a cobrança de taxa de administração incidente por sobre os serviços da presente dispensa.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição.

11.2 - Comprovação de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade de realização de administração de benefícios de auxílio alimentação (Kit Merenda), por meio de cartão eletrônico com tarja magnética, para pagamento na aquisição de gêneros alimentícios, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2.1 - Considerar-se-á pertinente com o objeto da presente contratação os atestados que demonstrem experiência anterior.

11.3 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da empresa participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

11.4 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas participantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

11.5 - Registro ou prova de inscrição vigente da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme Portaria/MTE nº 3 de 01/03/2002 e Lei nº 6.321 de 14/04/1876.

11.6 - Registro no Conselho Regional de Nutrição da circunscrição de sua sede, consoante determina o parágrafo único do art.15, da Lei Federal nº 6.583/1978 c/c Art.18, do Decreto nº 84.444/1980, devendo possuir em seu quadro Responsável Técnico para a execução dos serviços, na forma do Art. 5º da Portaria Interministerial (Ministério do Trabalho, Fazenda, Saúde, Previdência Social e Desenvolvimento Social) nº 66 de 25/08/2006.

11.7 - Para qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

11.7.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, publicados em Diário Oficial;



11.7.2 - comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei:

LG = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo não circulante

SG = ativo total / passivo circulante + passivo não circulante

LC = ativo circulante / passivo circulante

11.7.3 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

11.8 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.9 - A interessada deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.10 - Os documentos de qualificação técnica poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

12 HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar:

12.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2 - Para habilitação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;



12.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

12.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou em via eletrônica, esta última alternativa em virtude das medidas de saúde pública adotadas durante a atual pandemia.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF):

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não disponibilizado do crédito, conforme o caso e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da exclusiva CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo não disponibilizado do crédito, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da exclusiva CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Processo 07/000.00000-0
Data: 29/12/2020 Fls. 12
91

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista na alínea "e" do caput poderá também ser aplicada às participantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea "e" é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

FREDERICO MENDONÇA LEÃO DE JESUS
Coordenador 1 da E/SUBG/CEI
Matr. 11/238852-8

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020
Folio 01 de 01
FREDERICO MENDONÇA LEÃO DE JESUS
Coordenador 1 da E/SUBG/CEI
Matr. 11/238852-8
OK
10
S
J
B

Certificate Of Completion

Envelope Id: AF17518776BC42329BE83043542383EE
 Subject: Contrato 84-2020, Declarações e proposta - Rio de Janeiro
 Source Envelope:
 Document Pages: 19
 Certificate Pages: 5
 AutoNav: Enabled
 EnvelopeId Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
 ALELO
 Al. Xingu 512
 Barueri, SP 06455-030
 assinaturaeletronica@alelo.com.br
 IP Address: 13.110.14.8

Record Tracking

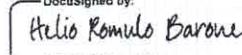
Status: Original
 12/30/2020 1:32:44 PM
 Holder: ALELO
 assinaturaeletronica@alelo.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Helio Romulo Barone
 hbarone@alelo.com.br
 Diretor
 Alelo
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature

DocuSigned by:

 E1D5C9EFE81442A...

Timestamp

Sent: 12/30/2020 1:32:46 PM
 Viewed: 12/30/2020 1:41:43 PM
 Signed: 12/30/2020 1:49:12 PM

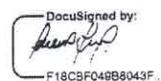
Signature Provider Details:

Signature Type: Signature Applet
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.39.96.180

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/19/2020 9:43:58 PM
 ID: 36768d1c-1adf-4024-820b-a4f1cbf713d3

DocuSigned by:

 F18CBF04B8B043F...

Sent: 12/30/2020 1:32:45 PM
 Viewed: 12/30/2020 3:53:20 PM
 Signed: 12/30/2020 3:56:05 PM

Adriano Tchen Cardoso Alves
 atchen@alelo.com.br
 CIO
 Alelo
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 177.39.96.180

Signature Provider Details:

Signature Type: Signature Applet
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 177.39.96.180

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/17/2020 10:57:10 AM
 ID: 7b70ca1b-8856-4790-8b16-2f1d4eb3a11b

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

BARBARA ALBUQUERQUE DA SILVA

balbuquerque@alelo.com.br

Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos

Security Level: Email, Account Authentication
(None)**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 5/22/2020 10:02:08 AM

ID: 779fe5d4-06a0-409f-b6ca-82e85f5c5667

Status**COPIED****Timestamp**

Sent: 12/30/2020 1:32:44 PM

Viewed: 12/30/2020 1:32:44 PM

Signed: 12/30/2020 1:32:44 PM

Witness Events**Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

12/30/2020 1:32:46 PM

Certified Delivered

Security Checked

12/30/2020 3:53:20 PM

Signing Complete

Security Checked

12/30/2020 3:56:05 PM

Completed

Security Checked

12/30/2020 3:56:06 PM

Payment Events**Status****Timestamps****Electronic Record and Signature Disclosure**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: amsilva@alelo.com.br

To advise Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at amsilva@alelo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to amsilva@alelo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to amsilva@alelo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos during the course of your relationship with Companhia Brasileira de Solucoes e Servicos.